



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.316, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria o Jeton para os membros da Comissão Técnica de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança – CTEIV e dá outras providências.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de Jeton aos membros da Comissão Técnica de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança – CTEIV, em caráter indenizatório.

§ 1º. O valor do Jeton será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, limitado a duas reuniões ordinárias por semana e duas reuniões extraordinárias por mês.

§ 2º. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, através da verificação efetivada participação mensal de cada membro nas reuniões, com desconto das faltas ocorridas.

§ 3º. Sobre o valor mensal não haverá incidência previdenciária, cabendo as demais incidências legais.

§ 4º. As reuniões da CTEIV, que deverão ser devidamente registradas em ata, ocorrerão fora do horário de expediente, ressalvadas as atividades de fiscalização e diligências “in loco”, bem como análises prévias da pauta das reuniões.

§ 5º. Os valores definidos no caput serão reajustados anualmente, conforme índice de reajuste do INPC ou outro que o substitua.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. O Jeton será concedido apenas a servidores efetivos.

Art. 2º. O Jeton ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros da respectiva Comissão – CTEIV, especialmente pela relevância de interesse público na função de zelar pelo desenvolvimento, planejamento urbano e controle das questões de políticas públicas urbanas por meio da análise do instrumento EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de dezembro de 2022

Claudia Pelegrino Jardim Pereira
CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira
Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

